



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 394/2008

18 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Executivo a instituir o Parque Ambiental do Caiteté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a instituir o "Parque Ambiental do Caiteté", na forma do art. 5º, alínea "a" e parágrafo único da Lei Federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965.

Art. 2º - Entende-se por Parque Ambiental do Caiteté, as áreas verdes localizadas as margens esquerda do Rio Caiteté, conforme mapa anexo.

Art. 3º - A instituição do Parque Ambiental do Caiteté objetiva:

I - Salvar a paisagem natural, a fauna e a flora;

II - Proteger o manancial hídrico da Bacia Hidrográfica do Rio Caiteté.

Art. 4º - Aplicam-se ao "Parque Ambiental do Caiteté" todas as disposições relativas da Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - A área total do Parque, passa a ser Área de Preservação Permanente.

Art. 6º - É proibido, em toda a extensão do Parque, o parcelamento do solo, abertura ou prolongamento de vias e qualquer tipo de edificação.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto "caput" deste Artigo, as construções necessárias para a implantação dos equipamentos públicos imprescindíveis à operacionalização do parque e ao uso do público, sendo as mesmas integradas à paisagem e compatíveis com a preservação do patrimônio cultural.

Art. 7º - O sistema viário do território do parque compõe-se de caminhos e trilhas de pedestres trançadas sobre as partes menos frágeis do terreno e



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

harmonizados com topografia existentes, preservando ao máximo a vegetação arbórea.

§ 1º - É vedado o trânsito de veículos automotores, inclusive motocicletas de qualquer cilindrada.

§ 2º - O acesso, a circulação e a permanência temporária de visitantes na área serão admitidas em condições a serem fixadas por regulamento próprio, ressalvado o que dispõe esta Lei.

Art. 8º - Fica proibida a supressão de qualquer espécie vegetal de área do Parque salvo para fins educacionais e/ou científicos.

Art. 9º - É expressamente proibida a prática de qualquer ato de caça, perseguição, apanha coleta, aprisionamento e abate de exemplares da fauna do parque:

§ 1º - Esta proibição não abrange a pesca de subsistência ou de recreação de superfície, respeitadas as normas e restrições específicas dos setores de fiscalização pesqueira.

§ 2º - É proibido introduzir animais domésticos na área do Parque.

Art. 10 - Os usos e atividades permitidos na área do Parque são:

- I - estudos científicos, mantendo-se intactos todos os elementos naturais;
- II - atividades de lazer e recreação;
- III - administração do Parque.

Art. 11 - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) caberá a gestão técnica, administrativa e operacional do Parque, fiscalizando através de seu corpo de fiscais o cumprimento do disposto na legislação em vigor, podendo aplicar autos de infração e penalidades compatíveis.

Art. 12 - O Poder Público Municipal procederá ao reflorestamento da área onde se fizer necessário, através do plantio de espécies nativas, sem derrubadas de qualquer ordem, visando atrair a fauna.

Art. 13 - O Poder Público Municipal ficará incumbido de demarcar fisicamente os limites do Parque, bem como promover a devida fiscalização para que esta Lei seja cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: gabineteourilandia@amat.org.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 15º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte - Pará, em 18 de junho de 2008.

FRANCIVAL CASSIANO DO REGO
PREFEITO MUNICIPAL